



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimentou a todos e falou sobre os ataques sofridos pelo Supremo Tribunal Federal a justiça do Trabalho e enfatizou o percentual de casos julgados no âmbito da justiça, com adesão as suas falas de todos os presentes na sessão. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 21200-87.2007.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO CLAUDIO BACELAR SCOFANO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10261-84.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELSON LUIZ FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10210-27.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDES JORGE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 934-56.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia



Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Horas in itinere" para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RRAg - 526-26.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriane Figueiredo Lara Nassimbeni, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RRAg - 459-49.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABILIO FURNO FILHO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "execução - prescrição quinquenal total - ação individual executiva - sentença coletiva transitada em julgado", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição da pretensão da ação individual executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou divergência de fundamentação e redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 100760-08.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): GLAUCIA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de impugnação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 65240-52.2006.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Ricardo Selva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Claudio Xavier Seefelder Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21236-13.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): MAGDA SOLANGE IGNACIO GONCALVES, Advogado: Dr. Maurício Lindenmeyer Barbieri, Advogada: Dra. Mariana Schildt, Advogado: Dr. Liziane Guterres da Rocha Noschang, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Procuradora: Dra. Janice Quadros da Silveira Paixão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, a partir de 27/4/2011, considerando-se, para apuração dos vencimentos da reclamante, o enquadramento funcional da autora, a proporcionalidade da carga horária e observado o plano de cargos e salários contido na Lei Municipal nº 4.696/2003, o qual rege a relação de trabalho entre as partes, com os devidos reflexos legais, conforme apurado em liquidação. Juros de mora e correção monetária, tendo em vista a condenação da Fazenda Pública municipal, devem incidir no período que



antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Indeferem-se os honorários advocatícios postulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Município reclamado no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$10.000,00 (dez mil reais), das quais fica isento, nos termos da legislação. **Processo: RR - 12428-45.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): LAURA DE CAMPOS CÂMARA, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie expressamente a respeito dos fatos e das provas determinantes no que se refere a cláusula 8ª, § 1º, firmada em Convenção Coletiva, que inclui o sábado como repouso semanal remunerado, gerando sobre este os reflexos das horas extraordinárias. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: RR - 1568-91.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARINA COSTA PIMENTEL, Advogada: Dra. Marina Costa Pimentel, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Lago, Recorrido(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Weverton Douglas Spineli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, em todos os seus termos, quanto à condenação das reclamadas ao pagamento de horas extraordinárias à reclamante, conforme disposto à fl. 658. Observação 1: o Dr. Weverton Douglas Spineli falou pela parte SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO. **Processo: RR - 1023-20.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (CURADOR DE NILSON SOUZA DOS SANTOS FILHO), Procurador: Dr. Rafael de Araujo Gomes, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Recorrido(s): CBN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000151-13.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Taisa Cavalcante Sawada, Advogado: Dr. Andre Boccuzzi de Souza, Embargado(a): EDVALDO LUIS ROSSINI, Advogada: Dra. Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1036-57.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Embargante: GELSON MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Lívia Terra Rodrigues Rúdio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento dos exequentes, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos, a sua inclusão na pauta da sessão subsequente desimpedida e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-ED-RR - 464-06.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza



de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 156-36.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CLAUDIANY DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Thyago Leite Correa dos Santos, J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000898-34.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIS TARCISO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000447-13.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, CAROLINA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100541-75.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, DAIANE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20487-96.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DAGILA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 20232-03.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, VINICIUS GARCIA RUSSI, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CARINE GARSKE LENZ DA ROS, patrona da parte VINICIUS GARCIA RUSSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12083-39.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELYK ALLINY FARIAS VIANA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: Ag-AIRR - 12079-41.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., SERGIO CAROLA GOMES, Advogada: Dra. Suelen Gonzaga Silva, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11390-30.2017.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WOLNEY BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11284-81.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG



DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): J. M. CONSTRUCOES ELETRICAS DE S J DEL REI LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Christofaro Goncalves, LEANDRO CARVALHO LOPES, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10932-08.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): SARA QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antonio Del Ponte de Assis, Advogado: Dr. Giovanna Salum Diniz de Paiva, Advogado: Dr. Julia Dutra Beck, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10865-29.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10546-87.2013.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DUARTE, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo interno, mantendo a conclusão do acórdão turmário original. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10537-09.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): A.S.O.E.C., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s): M.M., Advogado: Dr. Vinicius Favero Saber, Advogado: Dr. Fabricio Favero Saber, S.E.T.S.L., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, S.S.O.C.L., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: levantar o segredo de justiça para este pregão. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte A.S.O.E.C., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10495-41.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE ARAUJO SILVA NETO, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-21.2022.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEBSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10170-33.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, CRISTIANE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, FIXTI SOLUCÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, BB Tecnologia e Serviços, quanto à responsabilidade subsidiária, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10086-13.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOÃO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto



Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6058-36.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, MARCÍLIO EUSTÁQUIO LIMA OTÁVIO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2845-02.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ANA CAROLINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Shiguelo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITUDE - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM O VÍNCULO DE EMPREGO" para reanalisar o agravo de instrumento do segundo reclamado; 2) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ILICITUDE - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA SINDICAL DOS BANCÁRIOS" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2420-46.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): METALKRAFT S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS, Advogado: Dr. Cristiano Cezar Sanfelice, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jheiny Maira Nunes de Carvalho, patrona da parte FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1926-16.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): ROSANGELA DE AMARANTE DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1856-40.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): LAIS RENATA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gutemberg Sivaldo de Santana, Advogado: Dr. Davidson Barbosa da Silva, Agravado(s): LANA YARA BACRY VALOZ MENDONCA RAPOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvao, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1746-89.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Magaly Lima Lessa, Agravado(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thays Carlos Vieira, patrona da parte PEDRO LUIZ DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1457-08.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE VINHAL TATICO BORGES E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Reinecken de Araújo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luisa Motta Matos, patrona da parte AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1436-28.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. quanto aos temas "Intervalo Intra jornada"; "Dano Moral - Assédio" - "Dano Moral - Doença Ocupacional"; "Valor Arbitrado", "Adicional de Insalubridade", e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos internos da HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. e da LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 806-61.2014.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONIE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação aos tópicos "Horas Extras", "Intervalo Intra jornada" e "Equiparação SALARIAL". Por unanimidade, conhecer do agravo interno em relação aos tópicos "Terceirização - Uicidade Contratual - Vínculo de Emprego" e "Pré-contratação das Horas Extraordinárias" e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 726-17.2021.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Advogada: Dra. Adriana Osório Piza, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 687-75.2021.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-20.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-94.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): RONILDA BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assuncao, Agravado(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antunes Palmeira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. GILSON LISBOA DE ASSUNCAO, patrono da parte RONILDA BARROS OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 574-59.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, JOSE GONZAGA JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício Lucena Brito, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MAURICIO LUCENA BRITO, patrono da parte JOSE GONZAGA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 507-44.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): MARIA EDUARDA MEDEIROS DE MELO, Advogado: Dr. Thaianne Aline



Cruz Aquino, Advogada: Dra. Thaís Aline Cruz Aquino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 440-18.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NELCIMAR BARBOSA DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328-04.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 194-48.2022.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000474-30.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANDES FARIAS DE MELO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de impugnação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, cumulação de adicional de insalubridade e de periculosidade e suas bases de cálculo, horas extraordinárias, intervalo intrajornada, minutos residuais, incidência de imposto sobre juros e compensação de valores, como entender de direito. Determinado retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, conforme decisão supra, fica sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 12230-31.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção monetária" para processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: ARR - 10512-05.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 9º da Lei nº 7.238/1984", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: ARR - 720-81.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VERONA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Advogado: Dr. Cleiton Willian Kraemer Poerner, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de risco. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



reclamante no tocante à forma de execução contra autarquia que explora atividade econômica, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que afastou a execução por meio de precatório. **Processo: ARR - 256-55.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON CÉSAR GOUVEA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere - Supressão Por Norma Coletiva - Incidência da Tese de Repercussão Geral Proferida no Tema 1046 - Validade da Norma"; conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivo de prestação de serviços, observando-se o adicional de 50% em dias úteis e 100% em relação à ativação em folgas e feriados não compensados durante a semana, calculado sobre a remuneração base, mais reflexos, na forma do pedido (fls. 37 - 25.5); conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001316-79.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): RUBENS BERLEZI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista relativamente à natureza do recebimento do auxílio-alimentação e ao índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 59800-02.1997.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO MARCOLINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, HERMOGÊNIO ALBERTO MONTEIRO FILHO, Advogada: Dra. Keyla Pereira Valle Gomes, Advogado: Dr. Daniel Antonio Almeida Menezes, IVO ALBERTO MONTEIRO E OUTRO, MÁRCIO CORRÊA PEREIRA E OUTRA, METALÚRGICA NOVE DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Bessa de Souza, VANDA RODRIGUES, Procurador: Dr. Carlos Roberto Faria, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos exequentes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES, patrono da parte HERMOGÊNIO ALBERTO MONTEIRO FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11611-78.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno apresentado pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Atualização monetária", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10631-54.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): VALDIVINO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento com relação aos temas "turnos de revezamento", "minutos residuais" e "adicional de insalubridade". Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10385-46.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): SHEYLA ROBERTA DA SILVA MARIANO



DE FREITAS, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Tinti, Advogado: Dr. Leonardo Pavanatto Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Maria Paula de Cássia Righini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10110-40.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCIANO DA SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Jaqueline Remorini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2236-66.2011.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE CÉSAR DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 1925-57.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): BELL'ARTE INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): RAULINE DAUGS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-13.2013.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Agravado(s): LUIZ TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, para dar provimento ao agravo de instrumento da executada e determinar o processamento do recurso de revista. esta relatora, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1108-49.2018.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): V.C.S., Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Agravado(s): A.S.S.F., C.H.G.S., E.A.L.I.L., Advogada: Dra. Geise Maria Reis de Carvalho, E.M.F., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, derterminando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1005-64.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): MARCIO THIAGO SOARES, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-44.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, IVAN DORNELAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-06.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): DORIVAL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Relatora: Exma.



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-80.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Mariana Portela Vidal, Agravado(s): RICARDO COSTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, para dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e determinar o processamento do recurso de revista quanto às horas in itinere, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 364-55.2012.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): LUIZ GONZAGA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): LAUDELINO RICALDES, LAUDELINO RICALDES (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Fábio Lechuga Martins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-30.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cecília Vianna, Agravado(s): WALTER FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Telefônica Brasil S.A. e da OI S.A. e, no mérito, quanto ao tema "correção monetária", dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 144-23.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MARIO ALBERTO MARTINS FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001131-86.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, RENATA BARBOSA DE BRITO, Advogada: Dra. Neuci de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I) acolher parcialmente os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A, § 2º, da CLT; e II) acolher os embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, para, acrescendo ao acórdão embargado as razões consignadas neste voto, isentar a embargante "Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP" do pagamento das custas processuais fixadas no acórdão principal em face da inversão do ônus da sucumbência, consoante o disposto no artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20851-05.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynard Wisniewski, Embargado(a): AIRONSERV SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, KALLAHRAN EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20657-43.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Embargado(a): SONIA MAR DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20642-16.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Mariana



Martins dos Santos, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, WELINGTON PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 20575-98.2015.5.04.0282 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Gonçalves Majewski, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flavia Susana de Cesaro, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, JOSE JAIR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Imília de Souza, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 20287-05.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): SIDINEI ANTONIO BAMPI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10894-06.2014.5.15.0130 da 15ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JAIME BITDINGER, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Daniel Coelho Belleza Dias, Advogada: Dra. Nadine Tuane Henn, Advogado: Dr. Jonatas Viana Batista, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Cristina Oliveira Pena, patrona da parte JAIME BITDINGER, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10769-24.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MONIQUE DA MATA ALVES, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10630-73.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: LIGIA MARY MIRANDA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10179-90.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Embargante: AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. Jose Augusto Bertoluci, Advogado: Dr. Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Embargado(a): RAPHAEL CEZARINO, Advogado: Dr. Cinthia Carla Barroso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 986-58.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): ODETE MACHADO DO NASCIMENTO LOURENCO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 971-09.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): MARIA EDILEUZA FERREIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 873-82.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA DO LIVRAMENTO DE ANDRADE AQUINO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 818-31.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO ADERCO ROQUE VIANA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio



Guedes Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 751-60.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): TAILYNNE DA SILVA, Advogado: Dr. Wilmar Pinto de Castro Júnior, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 467-47.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SERGE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior, VALCY CORREA BALIEIRO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 15-36.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: N.T.L., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Embargado(a): C.B.O., Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Fraga, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Cipriano, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001262-66.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001112-87.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, SAMANTHA DE JESUS FREIRE, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000671-78.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Leticia Cardoso Rissi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000139-62.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, SANDRA MARIA PANHOTA MOTA, Advogado: Dr. Ednilson Henrique Siqueira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 152000-42.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): ÉLVIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136200-72.2001.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): GILMAR JOSE LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 101350-23.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MILTON DE SOUZA FLORES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101008-42.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele de Amorim Muzzy Amorim, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100912-97.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES VILA ISABEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Alexandre Leite Rabetim, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Edson Silva Costa,



Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, MARCO AURELIO BRIGIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100469-36.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CELESTE MARIA SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100373-55.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, DANIEL DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100286-97.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): MARCO VENICIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Cunha de Almeida, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100235-64.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, SANDRA PATRICIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 23100-20.2008.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): IDEAL SERVICOS LTDA, ZACARIAS DE PAULO ANSELMO, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21074-73.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): BIENNETTE JEAN GILLES, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20833-78.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): CILDA OTTO AFFELDT, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20582-32.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): LUIS RONALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Contreira da Silveira, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20422-89.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARILIEN ELISMA, Advogado: Dr. Thiago Malta Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20337-61.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., RUDIMAR UBIRATAN DA ROSA LISBOA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Advogado: Dr. Flavio Velela Maciel, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20218-03.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E



SERVIÇOS LTDA., IURI MACHADO AVILA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20058-40.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Zanchi, COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Ricardo Britto Velho de Mattos, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Shana Natasha Oliveira Sikora, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20053-64.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, PAULO RICARDO ARAUJO MACHADO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 17400-66.2008.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Dr. Adenilson de Lima Cláudio, Advogada: Dra. Lucineide Cavalcante Cezário, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11220-68.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., RONI CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11079-03.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Brito, Agravado(s): EDSON VICTOR CARDOSO BEZERRA, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. SERGIO DE OLIVEIRA BRITO, patrono da parte CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10836-80.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, FRANCISCO REGINALDO FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Luciana Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, Advogado: Dr. Karolina Silva Machado, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10810-68.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): URIEL VINICIUS COTARELLI DE ANDRADE, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): PRESBITERIO SUL DO PARANA, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10773-36.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA MOREIRA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Rui de Salles Oliveira Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10743-74.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Procuradora: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, MARCELO GONCALVES MORBECK, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10402-75.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, JESSICA CINTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Martins Regioli, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10357-14.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vinicius Adorno Quini, REINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10126-84.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): JOSE EDUARDO VANZAN ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 2443-75.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): ADELSON AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sheila Tamiozzo Prates, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2155-38.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Davi Corsi Mansano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ELISANA RIBEIRO PEREIRA REIS, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Advogada: Dra. Fernanda Teixeira Goncalves de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1875-83.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): ANTONIO MARCONDES DE OLIVEIRA CIDADE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1841-72.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): JAIR IRLEI BACKES, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1499-95.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): DELMAR MARTINS GALVAO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1344-64.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO



ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1286-53.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELISANGELA FRANCISCA FERREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1063-36.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): JANAILTON CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Correia de Oliveira Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS, patrono da parte JANAILTON CORREIA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 716-32.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): JEOSIVAL DIAS COSTA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 703-71.2021.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ALINE LUIZA RIBEIRO BRITO, Advogada: Dra. Janay Garcia, Advogado: Dr. Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 656-42.2014.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, NÁDIA BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Eduardo Elias, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 627-18.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): WANESSA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro William Pinto Azevedo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 510-76.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., EDINEIDE MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 382-31.2021.5.19.0057 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FABIO JORGE MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teles da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-19.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, JOSE MARIA DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 297-90.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): KEYLIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 290-65.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): EURICO JUNIOR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogada: Dra. Déborah Caroline Silva de Freitas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 244-30.2022.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JAICE MATIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Deborah Cunha Antunes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 241-67.2022.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): EDUARDA NARDI, Advogado: Dr. Raffael Alberto Ramos, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 236-86.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ANA JULIA DA LUZ BULIGON, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 204-51.2021.5.23.0096 da 23ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA, Procurador: Dr. Douglas Henrique dos Santos Silva, Procurador: Dr. Marcelo Von Groll, Agravado(s): DENIR RAMOS COELHO, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, VALEO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Sara Graziela Pinto Fernandes de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 57-52.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): LUIS RICARDO DIAZ, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Felipe Osternack Blanski, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001540-53.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s): CAIO HENRIQUE FERNANDES HAGGI, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, MUNICIPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20167-07.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Procurador: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): ANDREA SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Marina Rocha da Silva, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRag - 1001016-26.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO PROCOPIO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Renata Ligia Tavares Burrone, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RRag - 2921-22.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO VIANA LOPES, Advogado: Dr. Davidson Torres Sales, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por



violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão das horas in itinere por norma coletiva. **Processo: RRAg - 1087-72.2013.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LARIÇA DE MELLO DORNELLES, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 970-46.2017.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSO ANTONIO PARZIANELLO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Advogado: Dr. Fernanda Dziedzic, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Fior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1001301-11.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO, patrono da parte EDVALDO DA SILVA MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001201-16.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALDRIN VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66500-61.2005.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10874-44.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): IGOR PEREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente, quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TÍTULO EXECUTIVO QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. ACÓRDÃO REGIONAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO QUE OFENDE A COISA JULGADA", por violação ao art. 5.º, XXXVI, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da decisão de embargos à execução e impugnação aos cálculos, de fls. 1.334/1.340, quanto ao presente tema. Observação 1: o Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, patrono da parte IGOR PEREIRA DE FARIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10633-97.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): FABIO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Mirella Costa Vieira Mizukami, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. DISCOPIATIA DEGENERATIVA NA COLUNA LOMBAR. LAUDO PERICIAL. NEXO CONCAUSAL COMPROVADO. COLETA DE LIXO URBANO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", respectivamente, por violação dos artigos 186 do CC e 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconhecido o nexo concausal entre a doença do reclamante e as suas atividades laborais, determinando o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame dos temas considerados prejudicados (parâmetros das indenizações por danos morais e materiais), como entender de direito, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1176-80.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s):



OSMAR ANDRE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Elisangela Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 851-83.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): ROBSON MANICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por violação ao art. 14, caput, da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 608-12.2019.5.20.0014 da 20ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SIMAO DIAS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Advogado: Dr. Whorton Leon Cruz de Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SIMAO DIAS, Advogado: Dr. Roberto Carvalho Andrade, Advogada: Dra. Gabrielle Andrade de Santana, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. SERVIDOR CELETISTA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR NÃO ESTÁVEL NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. FGTS", por violação ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide. No mérito, amparada nos termos do art. 1.013, §3.º, do CPC, reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, relativo aos empregados contratados a menos de cinco anos antes da promulgação da CF/1988, e, conseqüentemente, deferir o pagamento das parcelas do FGTS não recolhidas desde a implementação do regime estatutário, observando a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo demandado no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-ED-RR - 1001729-48.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Morais, Embargado(a): CLAUDIA LUCIA CHAVES LEME, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: ED-RR - 152700-78.2007.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 40400-31.2007.5.09.0068 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20466-97.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10972-41.2020.5.03.0027 da 3ª Região**,



Embargante: ESPÓLIO de RODRIGO MONTEIRO COSTA, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Lara Ramos da Silva, patrona da parte ESPÓLIO de RODRIGO MONTEIRO COSTA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1067-12.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RRAg - 1008-84.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ARR - 946-30.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001399-80.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): NATALIA BRANTES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. KAREN DE SOUZA PAIVA, patrona da parte TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000924-08.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): G.J.G., Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): A.H.B.B., Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, M.C., Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, P.A.B.A.S.H., Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte G.J.G., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000647-66.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): AISLAM MONTEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA" em face do possível desacerto da decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por possível violação do art. 489, § 3.º, do CPC e contrariedade à Súmula 443 do TST, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000517-39.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO ROCHA ARAUJO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO TST" para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO



TST", por possível violação do art. 5º LV, da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101785-59.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): WILLIAN FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lúcia Maria César Matos, Advogado: Dr. Vinícius Trigo Corguinha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana Charles de Almeida Silvino, patrona da parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100757-40.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): LILIAN DA SILVA HAYASHIDA, Advogado: Dr. Eladio Lasserre, Agravado(s): CNO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - declaração de ofício", por possível violação do art. 7º, XXIX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ELADIO LASSERRE, patrono da parte LILIAN DA SILVA HAYASHIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 91400-87.2007.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ZELIA BESERRA SAMPAIO, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CLOVIS LUIZ SANT ANNA DA SILVEIRA, patrono da parte MARIA ZELIA BESERRA SAMPAIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 25133-08.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): ROMEO MARIO BASSO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 21372-06.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, LUIS CLAUDIO HUBER DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Eyder Lini, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20275-66.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FILIPE DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização - licitude"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização - licitude", por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12217-26.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HUMBERTO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRag - 11668-81.2015.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante e Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Embargante(s): GUILHERME DE VASCONCELOS ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, após a proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo da



Reclamada e II - dar provimento ao agravo do Reclamante para, mantida a decisão monocrática, determinar que o auxílio-moradia também integre a base de cálculo da gratificação de função. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA falou pela parte GUILHERME DE VASCONCELOS ROCHA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11549-38.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAINEY MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11204-58.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO VIEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10857-73.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MISAEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10398-12.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Oswaldo Müller de Tarso Pizza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Macedo do Amaral, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para adequar o provimento da decisão monocrática e determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até Novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1.º- F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de Dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 10219-86.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2835-67.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO LUIZ KACHEL, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-48.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Floriano, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1259-79.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): JOSE EVERTON TORRES DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Barreto Sobral Nunes, Advogado: Dr. Erick Furtado Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana Charles de Almeida Silvino, patrona da parte MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1147-63.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA MOGNO LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula



Araújo Leal Cia, Advogado: Dr. Izabel Coelho Matias, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, DIRLEY JOSE VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogada: Dra. Luciana Kollross, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Izabel Coelho Matias, patrona da parte CONSTRUTORA MOGNO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000-42.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): VICTOR NEIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 984-68.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): JACYARA FERNANDA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Camila Braga Benjamin, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 680-22.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): GRIMALDO SENA SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 522-10.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 427-25.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JULIANO MOURA MATOS, Advogado: Dr. Jeferson Bispo Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1748-03.2013.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MORENO MACEDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", respectivamente, por violação do art. 4.º, caput, da Lei 1.060/1950 e do art. 39 da Lei 8.117/1991, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita, e dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 20296-11.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-43.2014.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação



dos artigos 5.º, V, 7.º, XV, da CF e por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1528-86.2013.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): P.D.S., Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): M.P.T., Procurador: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR, patrono da parte P.D.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1147-37.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - dar provimento ao agravo de instrumento do autor, por possível violação do art. 944 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1072-91.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 511-46.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): MICHAELL CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. João Junior Onuki Alves, Agravado(s): ELIZEU DOS SANTOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 443-27.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE, Advogada: Dra. Joyce Rangel Torres, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 161 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10089-24.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, SOLIMAR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Edson Anibal de Aquino Guedes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento proclamado em sessão em ambiente eletrônico de 17/10/2023 a 24/10/2023 00:00, e restabelecer a decisão proferida em 08/06/2022 (certidão de julgamento de fl. 1476), que negou provimento ao agravo de instrumento do Município, pois não foi objeto do recurso (certidão de fl. 1524) e o incidente da Reclamação Constitucional nº 54006, acolhido inicialmente pela decisão monocrática do Relator no STF em 08/02/2023 (fl. 1529), foi rechaçado pela decisão definitiva do plenário em 28/08/2023 (fl. 1559), que negou seguimento à reclamação constitucional (ata de julgamento fl. 1586 - DJ-10/10/2023. Após, voltem os autos conclusos à Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RRAg - 1367-98.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana



Chaib. **Processo: ED-RR - 64500-38.2009.5.03.0071 da 3ª Região**, Embargante: LUANA RODRIGUES FURTADO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia do Nascimento, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para tornar sem efeito o acórdão de seq. 52 e, ato contínuo, não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC e determinar o retorno dos autos para a Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: Ag-ARR - 1570-79.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno em agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA - GERENTE DE GRUPO". Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo interno do sindicato autor quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTEGRAÇÕES DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA". **Processo: RR - 10749-17.2015.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, IDEALCRED PROMOTORA DE CADASTROS E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Larissa Balsamao Amorim, MAPRA PROMOTORA DE CADASTROS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5.º, II e X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização havida entre as reclamadas e afastar a responsabilidade solidária das tomadoras de serviço pelas condenações impostas, mantida a sua responsabilidade subsidiária. Custas inalteradas. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 277-63.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado (a)(s) e Agravante (s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VITOR GUEDES DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Redatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. quanto à matéria remanescente. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, negar provimento aos agravos do Banco Santander e da TIVIT Terceirização De Processos, Serviços E Tecnologia S.A., quanto à matéria comum "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO". Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Às dezessete horas, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou os servidores pelo dia vinte e oito de outubro – Dia do Servidor Público, com adesão das demais componentes da Segunda Turma. Às dezessete horas e trinta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma